

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPESP/IFSUL № 3, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

Estabelece os procedimentos para o cadastro e a manutenção de líder em grupos de pesquisa no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-riograndense.

O PRÓ-REITOR DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, no exercício de suas competências previstas no art. 47 do Regimento Geral do IFSul, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos para o cadastro e a manutenção de líder em grupos de pesquisa no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul).

Art. 2º Para fins desta instrução normativa, de acordo com o Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq (DGP/CNPq), definem-se os seguintes conceitos:

- I grupo de pesquisa: é definido como um conjunto de indivíduos organizados hierarquicamente em torno de uma ou, eventualmente, duas lideranças;
- II líder de grupo de pesquisa: personagem que detém a liderança acadêmica e intelectual naquele ambiente de pesquisa e tem a responsabilidade de coordenação e planejamento dos trabalhos de pesquisa do grupo;
- III pesquisador: membra/o graduada/o ou pós-graduada/o da equipe de pesquisa, diretamente envolvido com a realização de projetos e com a produção científica, tecnológica e artística do grupo; as/os estagiárias/os em nível de pós-doutoramento devem ser consideradas/os como pesquisadoras/es do grupo;
- IV técnico: responsável pelo apoio técnico para a realização de projetos de pesquisa e inovação e para a produção científica, tecnológica e artística do grupo;
- V estudante (bolsista ou voluntária/o) em iniciação científica ou em cursos de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado): participa ativamente de linhas de pesquisa desenvolvidas pelo grupo, como parte de suas atividades discentes, sob a orientação de pesquisadoras/es do grupo; e
- VI grupo de pesquisa atípico: aquele cujo perfil apresenta afastamento estatístico relevante em relação ao perfil médio dos grupos, observado no DGP/CNPq, não sendo considerado mérito ou demérito tal perfil.
- § 1º O DGP/CNPq é constituído de bases de dados, as quais contêm informações sobre os grupos de pesquisa em atividade no Brasil, atualizadas continuamente pelas/os líderes desses grupos.

- § 2º O IFSul utiliza o DGP/CNPq e o Lattes/CNPq como base de dados.
- Art. 3º Para o cadastramento de 1º Líder de Grupo de Pesquisa no DGP/CNPq, é necessário:
- I ser servidora efetiva ou servidor efetivo da instituição;
- II ser a coordenadora ou coordenador de projeto de pesquisa/inovação, em vigência, registrado na Próreitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (PROPESP).
- § 1º O tempo de permanência na condição de líder será determinado pelas/os membras/os do grupo de pesquisa.
- § 2º Todas/os participantes do grupo de pesquisa devem estar cadastradas/os na Plataforma Lattes do CNPq.
- § 3º O grupo de pesquisa do IFSul é composto por pesquisadoras/es docentes e/ou técnico-administrativas/os em educação (TAE) e estudantes, todas/os vinculadas/os ou não ao IFSul.
- Art. 4º O cadastramento/alteração de Líder no DGP/CNPq é de responsabilidade da PROPESP a partir do encaminhamento da/o solicitante.
- § 1º O pedido de cadastramento/alteração de Líder deverá ser feito através do preenchimento do Anexo I, como documento eletrônico no SUAP, pela/o solicitante por intermédio da unidade administrativa responsável pela pesquisa no câmpus ou reitoria;
- § 2º O Anexo I deverá ser enviado à Coordenadoria de Pesquisa e Inovação (IF-COPI) da PROPESP, via processo eletrônico, para o cadastro/alteração da/o Líder no DGP/CNPq.
- § 3º Após o cadastramento da/o Líder, a/o solicitante deverá cadastrar o grupo de pesquisa na plataforma DGP/CNPq e retornar o processo à IF-COPI, por intermédio da unidade administrativa responsável pela pesquisa do câmpus ou da reitoria, para a certificação do grupo de pesquisa.
- § 4º Em caso de não certificação, retoma-se o procedimento descrito no § 1º, atendendo às normas estabelecidas, conforme solicitação da IF-COPI.
- § 5º No caso de um segundo pedido de certificação de grupo de pesquisa vinculado ao mesmo líder, somente será certificado se tiver comprovação de publicações ou de produtos na área.
- § 6º A avaliação do segundo pedido de certificação, descrito no § 5º deste artigo, será feita pelo Comitê Técnico-consultivo de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (COTEPIP).
- § 7º A criação, manutenção e atualização dos dados dos grupos de pesquisa do IFSul é de responsabilidade da/o líder do grupo.
- § 8º O processo de tramitação interna dos procedimentos mencionados nesta Instrução Normativa está descrito em base de conhecimento específica para utilização do SUAP, disponível em http://www.ifsul.edu.br/component/content/article/87-ddi/3184-base-do-conhecimento.
- Art. 5º O grupo de pesquisa deverá, preferencialmente, ter as seguintes características:
- I ter mais de uma/um pesquisadora ou pesquisador;
- II ter a participação de estudantes e de TAE;
- III- não ter mais de dez pesquisadoras ou pesquisadores;
- IV não ter mais de dez linhas de pesquisa;
- V ter como líder pesquisadora ou pesquisador com título de doutora ou doutor;

- VI ter doutoras ou doutores no conjunto de pesquisadoras/es;
- VII não ter pesquisadoras/es que participem de quatro ou mais grupos;
- VIII não ter estudantes que participem de dois ou mais grupos; e
- IX não ser semelhante a outros grupos no câmpus, em termos de linhas de pesquisa.
- Parágrafo único. A criação de grupos atípicos deve ser evitada.
- Art. 6º Compete à/ao líder do grupo de pesquisa:
- I propor a formação do grupo de pesquisa;
- II representar o grupo de pesquisa junto aos órgãos do IFSul;
- III coordenar e supervisionar o andamento das atividades de pesquisa do seu grupo;
- IV manter atualizado o cadastro do grupo no DGP/CNPq;
- V fornecer informações sobre as atividades do grupo às entidades competentes, quando solicitado; e
- VI incentivar a pesquisa e a produção científica das/os membras/os de seu grupo e a atualização de seus currículos na Plataforma Lattes/CNPq.
- Art. 7º O grupo cadastrado na base DGP/CNPq poderá assumir os seguintes status:
- I aguardando certificação pela instituição: situação atribuída a um grupo novo enviado pela/o líder ou a um grupo já certificado e que teve sua liderança trocada, o que exige uma nova certificação;
- II certificado pela instituição: quando o grupo já está certificado pela IF-COPI;
- III certificação negada pela instituição: quando o grupo não está certificado pela IF-COPI, em função de não atender aos critérios definidos nesta instrução normativa;
- IV grupo não atualizado: situação que ocorre quando o grupo perdeu a certificação por não sofrer atualizações por um período superior a doze meses;
- V grupo em preenchimento: situação que é atribuída a grupos que estão sendo editados pelos suas/seus líderes; e
- VI grupo excluído: situação que ocorre quando o grupo é excluído por sua/seu líder ou pelo CNPq, após vinte e quatro meses sem nenhuma alteração do grupo na plataforma.
- Parágrafo único. Quando o grupo é excluído pelo CNPq, não é possível a revogação da exclusão.
- Art. 8º A alteração ou extinção de grupos de pesquisa deve seguir o mesmo processo previsto para a proposta de criação, conforme art. 4º desta Instrução Normativa.
- Art. 9º Os grupos de pesquisa que já possuíam certificação antes da vigência desta Instrução Normativa deverão se adequar às novas exigências.
- Art. 10. Excluem-se da responsabilidade da PROPESP os custos referentes às atividades dos grupos de pesquisa, tais como reuniões, visitas técnicas e outras atividades relacionadas com sua atuação.
- Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela PROPESP.
- Art. 12. Além dos dispositivos elencados nesta Instrução Normativa, os grupos de pesquisa devem seguir as regras estabelecidas pelo DGP/CNPq.
- Art. 13. Fica revogada a Instrução de Serviço PROPESP nº 01/2016.

Art. 14. Esta instrução normativa entra em vigor em 1º de dezembro de 2022.

Vinicius Martins Pró-reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE CADASTRO/ALTERAÇÃO DE LÍDER DE GRUPO DE PESQUISA

Eu,,		_ no câmpus
do IFSul, venho por meio deste solicitar		
() cadastramento de líder de grupo de pesquisa		
() alteração¹ de líder de grupo de pesquisa		
() certificação da criação de um segundo grupo de pesquisa		
a) Número de registro do projeto na PROPESP:		
b) Nome da/o 1º líder do grupo, seguido de link para o respectivo Currículo Lattes:		
c) Justificativa para certificação/alteração/extinção. No caso de alteração de líder de grupo de pesquisa, descreva-a:		
Assinado eletronicamente		
Assinatura da/o solicitante		

Documento assinado el etronicamente por:

• Vinicius Martins, PRO-REITOR - CD2 - IF-PROPESP, em 22/11/2022 19:00:59.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 16/11/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 192885

Código de Autenticação: aa686c1e9d



 $^{^{\}rm 1}$ Deverá também assinar a/o lí der que irá assumir o grupo (se for caso de alteração de lí der).